LEI Nº 3.210 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do artigo 27 da Lei 2.401 de 1º de dezembro de 2003, que trata da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 27 da Lei 2.401 de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Artigo 1º** - O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará de R$ 1.273,14 (um mil e duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos) para R$ 1.349,53 (um mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e três centavos) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28de novembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo